



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 578/2025 – COMPRASGOV Nº 90578/2025 - PGE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desratização, desinsetização e descupinização, a serem executados nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, de forma preventiva e corretiva abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas e mão de obra qualificada.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.149, de 14/11/2025 e Jornal OPINIÃO, do dia 14/11/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tce.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** A correção do edital, com uma das seguintes providências: retirada do valor estimado, restabelecendo o sigilo previsto no edital, ou retirada da indicação de sigilo, assumindo que o orçamento não é sigiloso.

0.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PGE):** O tópico do "Valor orçado" no edital equivale ao tipo de orçamento previsto.

Vale ressaltar que o orçamento encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas licitantes em consonância com o preço obtido no mercado.

Logo, a publicidade prévia do orçamento estimado poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que os licitantes poderiam ajustar seus preços com base no valor divulgado, reduzindo a efetividade da concorrência. Tal prática tende a mitigar a livre formação de preços, resultando em propostas próximas ao limite orçamentário estabelecido e limitando eventuais reduções de custo em benefício da Administração Pública.

Tal prática atende ao interesse público ao promover maior equilíbrio e isonomia na competição, possibilitando que as propostas reflitam de forma mais precisa a realidade do mercado. Esse entendimento é respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme demonstram os seguintes acórdãos:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Mesmo sendo o orçamento sigiloso, não houve prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Informa-se que o orçamento previamente estimado somente será divulgado após o encerramento da licitação, sendo disponibilizado aos licitantes, para fins de elaboração das propostas, apenas o detalhamento dos quantitativos e demais informações pertinentes na Planilha Orçamentária, constantes non Termo de Referência.

0.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** Pelo que verifica-se, o item 14 exige corretamente, como requisito de qualificação técnica, a apresentação da "Licença de Operação de imunização e controle de pragas urbanas (dedetizadora), expedida pelo órgão regulador local, incluindo as emitidas pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e pelas respectivas Vigilâncias Sanitárias, conforme as normativas RDC nº 622/2022 e a Lei Estadual nº 1.117/94."

O item 15, que trata dos requisitos para contratação, dispõe que o licitante deverá "apresentar licença ambiental em observância à RDC nº 622/2022 e à Lei Estadual nº 1.117/1994".

Ora, tal duplicidade viola os princípios da coerência do instrumento convocatório, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º, caput e incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que requisitos de habilitação não podem ser deslocados para a fase de contratação, causando uma confusão de entendimentos e interpretação do texto do instrumento convocatório.

0.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PGE):** Apesar da duplicidade de informações, não houve contradição, logo, se trata de um reforço de que o licitante deverá apresentar as respectivas licenças conforme as normativas RDC nº 622/2022 e a Lei Estadual nº 1.117/94.

Diante disso, o edital está estabelecendo de forma clara, precisa e coerente todas as exigências de habilitação.

0.3. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** O serviço licitado envolve tratamento ambiental interno, uso de agentes químicos e controle de pragas urbanas, sendo atividade de alto risco sanitário e ambiental, de impacto local. Assim, é obrigatória a exigência de ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL EXPEDIDO por órgão do município de Rio Branco, local da prestação dos futuros serviços.

Tal competência municipal decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, da Lei Complementar 140/2011 (licenciamento de impacto local), da RDC ANVISA nº 622/2022, que dispõe sobre a exigência de licenciamento sanitário regular e do próprio Código Sanitário Municipal de Rio Branco.

0.3.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PGE):** No item 14 do TR, consta como qualificação técnica a Licença de Operação de imunização e controle de pragas urbanas (dedetizadora), expedida pelo órgão regulador local, incluindo as emitidas pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e pelas respectivas Vigilâncias Sanitárias, conforme as normativas RDC nº 622/2022 e a Lei Estadual nº 1.117/94.

As vigilâncias sanitárias constantes, se referem a todas as esferas, especialmente do local de prestação dos serviços, conforme as normativas RDC nº 622/2022.

O art. 4º, parágrafo único, art. 4 da resolução, diz que "A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal **está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital** a que o município pertença."

Logo, um alvará equivale a uma licença que atesta que o estabelecimento possui condições sanitárias para seu funcionamento.

Respondido por:

**Magno de Souza Melo**  
Assessor Técnico  
Núcleo de Compras  
Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC  
Portaria PGE nº 130/2024

0.4. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **03/12/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA, Cargo Comissionado**, em 02/12/2025, às 11:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018512581** e o código CRC **BE780FE3**.